

## 第 12/2009 號行政長官公告

## Aviso do Chefe do Executivo n.º 12/2009

鑑於中華人民共和國就二零零五年二月二十八日訂於華盛頓的《第四代核能系統研究和開發國際合作框架協議》（以下簡稱“框架協議”），於二零零七年十二月十二日向經濟合作與發展組織總幹事交存加入書；

又鑑於中華人民共和國於交存加入書的同日以照會作出通知，框架協議適用於澳門特別行政區；

同時，根據框架協議第十四條第三款的規定，框架協議自二零零八年三月十一日起在國際上對中華人民共和國生效，包括對澳門特別行政區生效；

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈：

——中華人民共和國送交保管實體關於框架協議適用於澳門特別行政區的通知書英文文本的適用部分及相應的中、葡文譯本；

——框架協議的英文正式文本及以該框架協議各正式文本為依據的中、葡文譯本。

二零零九年五月二十八日發佈。

行政長官 何厚鏞

Considerando que a República Popular da China efectuou, em 12 de Dezembro de 2007, junto do Secretário-Geral da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico, o depósito do seu instrumento de adesão ao Acordo Quadro para a Colaboração Internacional em Matéria de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV, feito em Washington, em 28 de Fevereiro de 2005 (Acordo Quadro);

Mais considerando que, nessa mesma data, a República Popular da China, notificou que o Acordo Quadro se aplica à Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando igualmente que o Acordo Quadro, em conformidade com o n.º 3 do seu artigo XIV, entrou internacionalmente em vigor para a República Popular da China, incluindo a sua Região Administrativa Especial de Macau, em 11 de Março de 2008;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau:

— a parte útil da notificação relativa à aplicação do Acordo Quadro na Região Administrativa Especial de Macau efectuada pela República Popular da China, em língua inglesa, tal como enviada ao depositário, acompanhada das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa; e

— o Acordo Quadro, na sua versão autêntica em língua inglesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa efectuadas a partir dos seus textos autênticos.

Promulgado em 28 de Maio de 2009.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

---

**Notification**

(Document Ref. ACSB 054/2007, of 12 December 2007;

Ref. EN/S/LEG/JS/nv)

“(…)

Instructed by his Government, the Embassy has the honor to submit to Mr. Angel Gurría, Secretary-General of the OECD the Instrument of Accession of the Government of the People's Republic of China for the *Framework Agreement for International Collaboration on Research and Development of Generation IV Nuclear Energy Systems* (hereinafter referred to as “the Agreement”) signed at Washington on 28 February, 2005, and to notify and state, on behalf of the Government of the People's Republic of China, the following:

The Government of the People's Republic of China designates China Atomic Energy Authority and the Ministry of Science and Technology of the People's Republic of China as its Implementing Agents.

In accordance with the *Basic Law of the Hong Kong Special Administrative Region of the People's Republic of China* and the *Basic Law of the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China*, the Government of the People's Republic of China decides that the Agreement applies to the Hong Kong Special Administrative Region and the Macao Special Administrative Region of the People's Republic of China.

(…)”

### 通知書

(二零零七年十二月十二日第 ACSB 054/2007 號文件；

參閱第 EN/S/LEG/JS/nv 號文件)

“.....

大使館謹奉示向經濟合作與發展組織總幹事 Angel Gurría 先生閣下轉交中華人民共和國政府加入二零零五年二月二十八日在華盛頓簽訂的《第四代核能系統研究和開發國際合作框架協議》(以下簡稱“協議”)的加入書，並代表中華人民共和國政府通知及陳述如下：

中華人民共和國政府指定國家原子能機構及中華人民共和國科學技術部作為其執行代理。

根據《中華人民共和國香港特別行政區基本法》和《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》的規定，中華人民共和國政府決定，協議適用於中華人民共和國香港特別行政區和澳門特別行政區。

.....”

### Notificação

(Documento Ref. ACSB 054/2007, de 12 de Dezembro de 2007;  
Ref. EN/S/LEG/JS/nv)

«(...)

Por instrução do seu Governo, a Embaixada tem a honra de submeter ao Sr. Angel Gurría, Secretário-Geral da OCDE, o Instrumento de Adesão do Governo da República Popular da China ao *Acordo Quadro para a Colaboração Internacional em Matéria de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV* (de ora em diante designado por «Acordo»), assinado em Washington, em 28 de Fevereiro de 2005, e de, em nome do Governo da República Popular da China, notificar e declarar o seguinte:

O Governo da República Popular da China designa a Autoridade de Energia Atómica da China e o Ministério de Ciência e Tecnologia da República Popular da China como os seus Agentes de Execução.

De acordo com o disposto na *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China* e na *Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China*, o Governo da República Popular da China decide que o Acordo é aplicável na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

(...»

### Framework Agreement for International Collaboration on Research and Development of Generation IV Nuclear Energy Systems

The Parties to the present Framework Agreement,

**Considering** the expected increase in energy demand worldwide, and the contribution that the development and deployment of innovative technologies and fuels can make to meet future global energy demand in a sustainable manner;

**Considering** that collaboration on research and development by many countries on the development of advanced next generation nuclear energy systems will aid progress toward the realization of such systems;

**Considering** that Parties or their ministries, departments, agencies or other entities have signed a Charter for the Generation IV International Forum (hereinafter referred to as “GIF”) as a basis for international collaboration in research and development for the next generation of nuclear energy systems (hereinafter referred to as “Generation IV Systems”);

**Considering** that GIF members have created a standing governance structure composed of a Policy Group, Experts Group, and Secretariat, to implement the Charter;

**Considering** that the GIF has completed “A Technology Roadmap for Generation IV Nuclear Energy Systems: Technical Roadmap Report” (December 2002) (hereinafter referred to as “Technology Roadmap”) which identifies the six most promising Generation IV Systems as well as the research and development necessary to advance these Systems to technical maturity;

**Noting** that the Generation IV Systems are: Gas-Cooled Fast Reactor System, Lead-Cooled Fast Reactor System, Molten Salt Reactor System, Sodium-Cooled Fast Reactor System, Supercritical-Water-Cooled Reactor System, and Very-High-Temperature Reactor System;

**Desiring** to facilitate the pursuit of collaborative research and development of the Generation IV Systems by the Parties and their ministries, departments, agencies and other entities, together with the industrial, academic, governmental and non-governmental sectors of the international research community, to advance the Generation IV Systems identified in the Technology Roadmap; and

**Noting** the Paris Convention for the Protection of Industrial Property of 20 March 1883, as revised and amended;

**Have agreed** as follows:

## ARTICLE I

### Objective

The objective of this Framework Agreement is to establish a framework for international collaboration to foster and facilitate achievement of the purpose and vision of the GIF: the development of concepts for one or more Generation IV Systems that can be licensed, constructed, and operated in a manner that will provide a competitively-priced and reliable supply of energy to the country(ies) where such systems may be deployed, while satisfactorily addressing nuclear safety, waste, proliferation and public perception concerns.

Collaboration under this Framework Agreement shall be conducted only for peaceful purposes and in accordance with non-proliferation objectives and the Parties' international obligations relating thereto; and on the basis of equality, mutual benefit, and reciprocity.

## ARTICLE II

### Forms of Collaboration

The forms of collaboration under this Framework Agreement may include, but are not limited to:

- a) joint research and technology development;
- b) exchange of technical information and data on scientific and technical activities and methods and results of research and development;
- c) support for the organization of technological demonstrations;
- d) conduct of joint trials/experiments;
- e) participation of staff (including scientists, engineers, and other specialists) in experiments, analysis, design and other research and development activities conducted at research centres, academic institutions, laboratories and other facilities;
- f) exchange or loan of samples, materials and equipment for experiments, testing and evaluation;
- g) organization of, and participation in, seminars, scientific conferences and other meetings;
- h) monetary contributions to the deployment of necessary experimental facilities; and
- i) training and enhancing the skills of scientists and technical experts.

## ARTICLE III

### Implementation

1. The Parties shall encourage and facilitate, where appropriate, the development of direct contacts and cooperation between government agencies, academies of science, universities, science and research centres, institutes and institutions, private sector firms, and intergovernmental organizations.

2. Each Party shall, upon signature or deposit of an instrument of accession, designate itself or one or more of its ministries, departments, agencies or other entities as its Implementing Agent(s) to accomplish the objective set forth in Article I of this Framework Agreement. The Implementing Agents are identified in the Annex, which constitutes an integral part of this Framework Agreement.

3. A Party may designate additional Implementing Agent(s), or change its Implementing Agent(s) by written notification to the Depository (identified in Article XI). The additional or changed Implementing Agent designations shall take effect in accordance with paragraph 4 of Article XII.

#### ARTICLE IV

##### **System Arrangements**

1. Implementing Agents of two or more Parties may enter into a System Arrangement for each of the six Generation IV Systems identified in the Technology Roadmap; provided, however, that:

- a) there shall be only one System Arrangement for each Generation IV System; and
- b) if a Party has more than one Implementing Agent, only one of them may be a signatory to a System Arrangement.

2. Each System Arrangement, which shall be consistent with and governed by the provisions of this Framework Agreement, shall establish a framework for collaboration to plan and conduct the research and development work necessary to establish the viability and performance of the Generation IV System concerned.

3. Each System Arrangement shall include implementing provisions concerning, inter alia:

- a) collaboration to be undertaken;
- b) management of the research and development activities undertaken to realize the objective of the GIF;
- c) financial arrangements;
- d) protection, use and disclosure of background proprietary information; and
- e) adequate and effective protection and allocation of intellectual property created or furnished in the course of the collaboration under this Framework Agreement, including provisions for the resolution of disputes concerning intellectual property rights.

4. In the event of any inconsistency between a System Arrangement and this Framework Agreement, the provisions of this Framework Agreement shall prevail.

#### ARTICLE V

##### **Project Arrangements**

1. Each System Arrangement will be implemented through one or more Project Arrangements for research and development (R&D) projects designed to contribute to establishment of the viability and performance of the Generation IV System to which the project relates.

2. Implementing Agents may be signatories to Project Arrangements. Other entities in the public and private sectors may be signatories to Project Arrangements subject to the unanimous approval of a System Steering Committee to be established by the signatories to each System Arrangement to manage R&D collaboration for each Generation IV System.

3. Each Project Arrangement should address matters such as, but not limited to, scope of work, estimated cost, proposed schedule, project management responsibilities, intellectual property rights, reporting requirements, and provisions concerning withdrawal of signatories.

4. Each Project Arrangement shall be consistent with and governed by the provisions of the System Arrangement to which the subject project relates and of this Framework Agreement.

5. In case of any inconsistency between a System Arrangement and a Project Arrangement, the provisions of the System Arrangement shall prevail. In case of any inconsistency between a System Arrangement or Project Arrangement on the one hand, and this Framework Agreement on the other hand, the provisions of this Framework Agreement shall prevail.

#### ARTICLE VI

##### **Facilitation of Movement of Persons, Equipment and Materials; and Use of Data**

With respect to collaboration under this Framework Agreement, each Party shall, to the extent permitted by its international obligations, national laws and regulations:

a) facilitate entry into and exit from its territory of appropriate personnel, equipment and materials of the other Parties used in collaboration under this Framework Agreement; and

b) facilitate the exchange and use of scientific and technical data resulting from R&D conducted under this Framework Agreement.

## ARTICLE VII

### **Availability of Resources**

The activities of each Party under this Framework Agreement are subject to the availability of appropriated funds, personnel, and other resources.

## ARTICLE VIII

### **Applicable Law**

Each Party shall conduct the collaboration under this Framework Agreement in accordance with the applicable laws and regulations to which it is subject.

## ARTICLE IX

### **Disclosure of Information**

Scientific and technological information resulting from collaboration under this Framework Agreement, other than information which is not made available to the public for national security, commercial, or industrial reasons, shall be made available to the world scientific community through customary channels and in accordance with normal procedures of the Parties and their respective participating ministries, departments, agencies and other entities.

## ARTICLE X

### **Settlement of Disputes**

1. Any dispute regarding the interpretation or application of this Framework Agreement shall be resolved through consultation between or among the Parties concerned.

2. Any dispute between two or more Project Arrangement signatories may be resolved in accordance with any method(s), set forth in a Project Arrangement, to which the Project Arrangement signatories concerned mutually agree in writing.

## ARTICLE XI

### **Depositary**

1. The original of this Framework Agreement shall be deposited with the Secretary General of the Organization for Economic Cooperation and Development, who is hereby designated as Depositary. The Depositary shall fulfil his duties in accordance with Article 77 of the Vienna Convention on the Law of Treaties of 23 May 1969.

2. Following entry into force of this Framework Agreement in accordance with paragraph 2 of Article XII, the Depositary shall transmit a certified true copy of this Framework Agreement to the Secretary General of the United Nations for registration and publication in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations; and likewise shall transmit certified copies of any amendments to this Framework Agreement which enter into force.

## ARTICLE XII

### **Entry into Force, Amendment, Extension and Termination**

1. This Framework Agreement shall be open for signature only on 28 February 2005. A state, one or more of whose ministries, departments, agencies or other entities is a GIF member, or any GIF member composed of more than one state may become a Party to this Framework Agreement:

a) by signature not subject to ratification, acceptance or approval; or

b) by signature subject to ratification, acceptance or approval followed by deposit of an instrument of ratification, acceptance or approval; or

c) by deposit of an instrument of accession, in accordance with paragraph 1 of Article XIV.

2. This Framework Agreement shall enter into force when three Parties have indicated their consent to be bound; by signature not subject to ratification, acceptance or approval; or by deposit of an instrument of ratification, acceptance or approval. Thereafter this Framework Agreement shall enter into force for a signatory on the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance or approval; and shall enter into force for additional Parties in accordance with the provisions of paragraph 3 of Article XIV.

3. Subject to paragraph 5 of this Article, this Framework Agreement shall remain in force for a period of 10 years, and may be extended for additional periods by agreement of the Parties, in accordance with procedures to be elaborated by the Parties.

4. This Framework Agreement may be amended at any time by agreement of all Parties. Except as provided in paragraph 2 of Article XIV, an amendment shall enter into force for all Parties 30 days following the date of receipt by the Depository of the last written notification of acceptance of the amendment.

5. This Framework Agreement may be terminated at any time by agreement of all Parties. Termination shall be effective 30 days following the date of receipt by the Depository of the last written notification of acceptance of the termination.

### ARTICLE XIII

#### **Withdrawal**

1. A Party may withdraw from this Framework Agreement upon six months' written notice to the Depository. The Annex shall thereafter be amended to delete the name of the Party and that of its Implementing Agent(s) in accordance with procedures to be elaborated by the Parties.

2. A Party's withdrawal from this Framework Agreement shall constitute withdrawal by its Implementing Agent from any System Arrangement to which that Implementing Agent is a signatory.

### ARTICLE XIV

#### **Additional Parties**

1. After entry into force of this Framework Agreement, any state, one or more of whose ministries, departments, agencies or other entities is a GIF member, and any GIF member composed of more than one state, may become a Party to this Framework Agreement by depositing with the Depository an instrument of accession and a written notification of the Implementing Agent(s) to be designated in accordance with paragraph 2 of Article III.

2. When an additional Party deposits its instrument of accession and notification in accordance with paragraph 1 of this Article, the Depository shall circulate a proposed amendment to the Annex to specify the Implementing Agent(s) notified by that Party. Such amendment shall enter into force 90 days after the date of receipt by the Depository of that Party's notification, provided that no other Party has notified the Depository that it objects to the proposed amendment. In the event that the Depository receives an objection, the proposed amendment shall not enter into force, and the additional Party shall submit to the Depository a revised notification of its Implementing Agent(s), which shall be subject to the same procedure.

3. This Framework Agreement shall enter into force as to each additional Party 90 days following the Depository's receipt of the instrument of accession of a state, one or more of whose ministries, departments, agencies or other entities is a GIF member, and any GIF member composed of more than one state.

4. Each Party that accedes to this Framework Agreement after the entry into force of any amendment shall become a Party to the Framework Agreement as amended.

### ARTICLE XV

#### **Final Provision**

Any collaboration initiated under this Framework Agreement but not completed at the expiration or termination of this Framework Agreement may continue to completion under the provisions of this Framework Agreement.

**IN WITNESS WHEREOF**, the undersigned, being duly authorized, have signed this Framework Agreement.

**DONE** at Washington, in a single original, on the twenty-eighth day of February, 2005, in the English and French languages, each text being equally authentic.

**Annex****Designated Implementing Agents of the Parties**

<b>Party</b>	<b>Designated Implementing Agent</b>
Government of Canada	Department of Natural Resources
Government of French Republic	Commissariat à l'Énergie Atomique
Government of Japan	Agency for Natural Resources and Energy Japan Atomic Energy Research Institute Japan Nuclear Cycle Development Institute
Government of United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	Department of Trade and Industry
Government of the United States of America	Department of Energy

**第四代核能系統研究和開發國際合作框架協議**

本框架協議締約方

考慮到世界能源需求的預期增加，以及創新型工藝技術和燃料的開發和應用對以可持續方式滿足未來全球能源需求所能做出的貢獻；

考慮到在先進的下一代核能源系統的開發方面，許多國家進行研究與開發合作將有助於為實現這些系統取得進展；

考慮到締約方或它們的政府部門、機構或其他實體已經簽署第四代國際論壇（以下稱“GIF”）憲章作為下一代核能源系統（以下稱“第四代系統”）研究與開發國際合作的基礎；

考慮到GIF成員已為實施該憲章建立一個由政策小組、專家小組和秘書處組成的常設管理結構；

考慮到GIF已經完成“第四代核能源系統技術路線圖：技術路線圖報告”（2002年12月）（以下稱“技術路線圖”）；該報告確定了6個最有希望的第四代系統，以及為使這些系統達到技術成熟所需要進行的研究與開發工作；

注意到所確定的6個第四代系統是：氣冷快堆系統；鉛冷快堆系統；融鹽堆系統；鈉冷快堆系統；超臨界水冷堆系統；以及甚高溫堆系統；

希望促進締約方及其政府部門、機構或其他實體與國際研究界的產業、學術、政府和非政府的部門一道開展第四代系統的合作研究和開發，以推進技術路線圖中確定的第四代系統；

注意到經修改和修訂的1883年3月20日《巴黎工業產權保護公約》；

茲協議如下：

**第一條****目的**

1) 本框架協議的目的是為推動和促進實現GIF的下述目的和設想而進行的國際合作建立一個框架；即開發出一個或多個能夠獲得許可、建造和運行的第四代系統概念，並且其運行既能向採用這些系統的國家提供價格有競爭性的和可靠的能源供應，又能夠令人滿意地解決核安全、廢物、擴散和公眾接受問題。

2) 在本框架協議下進行合作必須只為和平目的並且符合不擴散目標和締約方與不擴散目標有關的國際義務，以及建立在平等、互利和互惠的基礎之上。

## 第二條 合作形式

在本框架協議下開展的合作形式可以包括但不限於：

- a) 聯合研究和工藝技術開發；
- b) 有關科學技術活動與方法，以及研究與開發成果的技術信息和資料的交換；
- c) 對組織技術論證的支持；
- d) 進行聯合試驗/實驗；
- e) 工作人員（包括科學家、工程師和其他專家）參加在研究中心、學術機構、實驗室和其他設施進行的實驗、分析、設計以及其他研究和開發活動；
- f) 為實驗、測試和評價交換或出借樣本、材料和設備；
- g) 組織和參加研討會、科學會議和其他會議；
- h) 分攤建造必要的實驗設施所需的資金；
- i) 培訓和加強科學家和技術專家的技能。

## 第三條 執行

1) 締約方必須酌情鼓勵和促進政府機構、科學院、大學、科學研究中心、研究院所、私人部門公司和政府間組織之間的直接接觸和合作的發展。

2) 各締約方必須從簽署或交存加入書之日起，指定其本身或其一個或多個政府部門、機構或其他實體作為其執行代理，以實現本框架協議第一條規定的目標，執行代理列於作為本框架協議的一個組成部分的附件中。

3) 締約方可通過書面通知（第十一條規定）保存人來指定額外的執行代理或改變其執行代理。額外的或改變的執行代理的指定必須按照第十二條第4款的規定生效。

## 第四條 系統安排

1) 兩個或多個締約方的執行代理可就技術路線圖中確定的6個第四代系統中的每個系統達成系統安排，條件是：

- a) 就每個第四代系統必須只有一個系統安排；
- b) 如果締約方的執行代理不只一個，那麼僅其中一個可以作為系統安排的簽署者。

2) 每個系統安排必須與本框架協議的規定相一致，並且受本框架協議的規定支配，它必須為計劃和開展確定所論第四代系統的可行性和性能所需的研究與開發工作建立一個合作框架。



- 3) 每個系統安排必須包括尤其與下述各項有關的執行規定：
- a) 要開展的合作；
  - b) 為實現GIF的目標而開展的研究與開發活動的管理；
  - c) 財政安排；
  - d) 背景專利信息的保護、使用和披露；
  - e) 在本框架協議下開展的合作過程中創造或提供的知識產權的充分和有效保護和分配，包括解決有關知識產權爭議的規定。
- 4) 系統安排和本框架協議之間如有不一致處，必須以本框架協議的規定為準。

#### 第五條

##### 項目安排

- 1) 每個系統安排將通過一個或多個項目安排來執行，項目安排是針對為促進與項目有關的第四代系統的可行性和性能的確證而設計的研究和開發項目的。
- 2) 執行代理可以是項目安排的簽署者。經每個系統安排的簽署者為管理每個第四代系統的研究和開發合作而建立的系統指導委員會的一致認可，公有部門和私有部門的其他實體可以是項目安排的簽署者。
- 3) 每個項目安排應處理事項包括但不限於：工作範圍；費用概算；建議時間表；項目管理責任；知識產權；報告要求；以及有關簽署者取消的規定。
- 4) 每個項目安排必須符合與該項目有關的系統安排的規定和本框架協議的規定，並受這些規定支配。
- 5) 系統安排與項目安排之間如有不一致處，必須以該系統安排的規定為準。系統安排或項目安排與本框架協議之間如有不一致處，必須以本框架協議的規定為準。

#### 第六條

##### 促進人員流動、設備和材料移動以及資料使用

就本框架協議下的合作而言，每個締約方必須在其國際義務、國家法律和條例允許的範圍內：

- a) 促進其他締約方用於本框架協議下的合作的適當人員、設備和材料進出其領土；
- b) 促進在本框架協議下開展的研究和開發活動產生的科學技術資料的交換和使用。

#### 第七條

##### 資源的可獲得性

每個締約方在本框架協議下所從事的活動受專用資金、人員和其他資源的可獲得性支配。

#### 第八條

##### 適用法律

每個締約方必須按其所服從的適用法律和條例的規定在本框架協議下開展合作。

## 第九條 信息披露

除了那些由於國家安全原因、商業或工業原因不可向公眾提供的信息外，在本框架協議下開展的合作活動產生的科學技術信息必須通過通常的渠道，並且按締約方及其各自參加政府部門、機構和其他實體的正常程序，向世界科學界披露。

## 第十條 爭議的解決

- 1) 有關本框架協議的解釋或適用的任何爭議，都必須通過有關各締約方間的磋商來解決。
- 2) 兩個或多個項目安排簽署者之間的任何爭議，可以按項目安排中規定的、有關項目安排簽署者相互書面同意的任何方法加以解決。

## 第十一條 保存人

- 1) 本框架協議的原件必須交經合組織總幹事保存，他被本協議指定為保存人。保存人必須按照1969年5月23日《維也納條約法公約》第77條的規定履行其義務。
- 2) 本框架協議按照第十二條第2款的規定生效後，保存人必須將本框架協議的一份經核實無誤的副本轉交給聯合國秘書長按《聯合國憲章》第102條的規定予以登記和公佈；並且以同樣方式轉交對本框架協議的任何已生效的修正案的經核實副本。

## 第十二條 生效、修正、展期和終止

- 1) 本框架協議必須於2005年2月28日開放只供簽署。通過下述方式，即
  - a) 簽署而無須批准、接受或認可；或
  - b) 簽署並經批准、接受或認可，並交存批准、接受或認可文書；或
  - c) 按照第十四條第1款的規定交存加入書。其一個或多個政府部門、機構或其他實體為GIF成員的國家，或由一個以上國家組成的任何GIF成員，都可以成為本框架協議的締約方。
- 2) 本框架協議必須在3個締約方表示同意簽署而無須批准、接受或認可或交存批准、接受或認可文書後生效。此後，本框架協議對於簽署者必須在其交存批准、接受或認可文書之日生效，對於附加締約方必須按照第十四條第3款的規定生效。
- 3) 根據本條第5款的規定，本框架協議必須在10年內有效，並且可以由締約方按照將由各方商定的程序進行額外期限的延長。
- 4) 本框架協議可在任何時候經全體締約方協商一致修正。除第十四條第2款規定的以外，修正案必須在保存人收到修正案被接受的最後書面通知之日起30日對全體締約方生效。
- 5) 本框架協議可以在任何時候經全體締約方協商一致終止。終止必須在保存人收到終止被接受的最後書面通知之日起30日生效。

## 第十三條

## 退出

1) 締約方可通過向保存人提前6個月發出書面通知退出本框架協議。之後，必須按照將由各方商定的程序修正附件，刪去該締約方及其執行代理的名字。

2) 締約方從本框架協議中退出，必須視為其執行代理也從其作為簽署者的任何系統安排中退出。

## 第十四條

## 附加締約方

1) 本框架協議生效後，其一個或多個政府部門、機構或其他實體為GIF成員的任何國家，以及由一個以上國家組成的GIF成員，都可以通過向保存人交存加入文書和按照第三條第2款的規定指定的執行代理的書面通知成為本框架協議的締約方。

2) 當附加締約方按照本條第1款的規定交存加入文書和通知時，保存人必須分發對附件的建議修正，以詳細說明該締約方所通知的執行代理。如果其他締約方均未通知保存人對所建議的修正的反對意見，這類修正案必須在保存人收到該締約方的通知之日起90日生效。如果保存人收到反對意見，則所建議的修正案不得生效，而且附加締約方必須向保存人提交經修正的有關其執行代理的書面通知，這種提交必須按同樣的程序進行。

3) 在保存人收到其一個或多個政府部門、機構或其他實體為GIF成員的任何國家或由一個以上國家組成的GIF成員的加入文書之日起90日，本框架協議必須對每個附加締約方生效。

4) 在任何修正案生效後加入本框架協議的任何締約方必須成為修正後的框架協議的締約方。

## 第十五條

## 最後規定

在本框架協議下啟動但在本框架協議期滿或終止時未完成的任何合作，可以根據本框架協議的各項條款的規定繼續完成。

有鑑於此，經正式授權的下列簽署人2005年2月28日於華盛頓簽署了本框架協議。英文與法文原件各一份，兩個文本具有同等效力。

## 附件

## 各締約方的指定執行代理

締約方	指定執行代理
加拿大政府	自然資源部
法蘭西共和國政府	原子能委員會
日本政府	自然資源和能源機構
	日本原子力研究所
	日本核燃料循環開發機構
大不列顛及北愛爾蘭聯合王國政府	貿易工業部
美利堅合眾國政府	能源部

## Acordo Quadro para a Colaboração Internacional em Matéria de Investigação e Desenvolvimento de Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV

As Partes no presente Acordo Quadro,

**Considerando** a previsão do aumento da procura mundial de energia e a contribuição que o desenvolvimento e a utilização de tecnologias e combustíveis inovadores são susceptíveis de trazer para dar resposta de forma sustentada à futura procura global de energia;

**Considerando** que a colaboração de muitos países em matéria de investigação e desenvolvimento de uma nova geração de sistemas avançados de energia nuclear facilitará o progresso no sentido da realização de tais sistemas;

**Considerando** que as Partes ou os seus ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades assinaram a Carta do Fórum Internacional para a Geração IV (daqui em diante denominado «GIF»), que constitui a base para a colaboração internacional em matéria de investigação e de desenvolvimento da próxima geração de sistemas de energia nuclear (daqui em diante denominados «Sistemas da Geração IV»);

**Considerando** que, para dar cumprimento à Carta, os membros do GIF criaram uma estrutura permanente de gestão, composta por um Grupo de Políticas, um Grupo de Peritos e um Secretariado;

**Considerando** que o GIF completou, em Dezembro de 2002, um «Plano Tecnológico para os Sistemas de Energia Nuclear da Geração IV: Relatório do Plano Tecnológico» (daqui em diante denominado «Plano Tecnológico»), que identifica os seis sistemas mais promissores da Geração IV, bem como a investigação e o desenvolvimento necessários para que estes sistemas possam atingir a maturidade técnica;

**Tendo presente** que são Sistemas da Geração IV: o sistema de reactores rápidos arrefecidos a gás, o sistema de reactores rápidos arrefecidos a chumbo, o sistema de reactores a sais fundidos, o sistema de reactores rápidos arrefecidos a sódio, o sistema de reactores rápidos arrefecidos a água supercrítica e o sistema de reactores a muito alta temperatura;

**Desejando** favorecer a prossecução da colaboração em matéria de investigação e desenvolvimento dos Sistemas da Geração IV pelas Partes e seus ministérios, departamentos, organismos e outras entidades, em conjunto com os sectores industrial, académico, governamental e não-governamental da comunidade internacional de investigação, tendo em vista melhorar o desenvolvimento dos Sistemas da Geração IV identificados no Plano Tecnológico; e

**Tendo presente** a Convenção de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, de 20 de Março de 1883, tal como revista e alterada;

**Acordaram** no seguinte:

### Artigo I

#### Objectivo

1. O objectivo do presente Acordo consiste em estabelecer o regime da colaboração internacional para favorecer e promover a realização da finalidade e aspirações do GIF, isto é, o desenvolvimento da concepção de um, ou mais, Sistemas da Geração IV susceptíveis de serem autorizados, construídos e explorados de forma a assegurar um fornecimento de energia fiável e a preços competitivos aos países onde tais sistemas possam ser utilizados, tratando simultaneamente de forma satisfatória os problemas de segurança, resíduos, proliferação e percepção do público relativos à energia nuclear.

2. A colaboração prevista no presente Acordo Quadro deve ser realizada apenas para fins pacíficos, em conformidade com objectivos de não proliferação e com as correspondentes obrigações internacionais das Partes, bem como assente nos princípios da igualdade, benefícios mútuos e reciprocidade.

### Artigo II

#### Formas de colaboração

A colaboração prevista no presente Acordo Quadro pode revestir, nomeadamente, as formas seguintes:

- a) Investigação e desenvolvimento tecnológicos conjuntos;
- b) Troca de informação técnica sobre as actividades e métodos científicos e técnicos, bem como sobre os resultados da investigação e desenvolvimento;
- c) Assistência na organização de demonstrações tecnológicas;

- d) Realização de experiências e ensaios conjuntos;
- e) Participação de pessoal (nomeadamente, cientistas, engenheiros e outros especialistas) em experiências, análises, concepção e outras actividades de investigação e desenvolvimento realizadas em centros de investigação, instituições académicas, laboratórios e outras instalações;
- f) Troca ou empréstimo de amostras, materiais e equipamento para efectuar experiências, ensaios e avaliações;
- g) Organização de seminários, conferências científicas e outras reuniões, bem como participação nestes;
- h) Contribuições financeiras para a utilização das instalações experimentais necessárias; e
- i) Formação e aperfeiçoamento das competências de cientistas e peritos técnicos.

### Artigo III

#### Execução

1. As Partes devem encorajar e facilitar, consoante o caso, o estabelecimento de contactos directos e a colaboração entre organismos governamentais, academias científicas, universidades, centros científicos e de investigação, institutos e instituições, empresas do sector privado e organizações intergovernamentais.

2. No momento da assinatura ou do depósito do instrumento de adesão, cada Parte deve designar-se a si mesma ou a um, ou mais, dos seus ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades como o(s) seu(s) Agente(s) de Execução para efeito de dar cumprimento ao objectivo estabelecido no artigo I do presente Acordo Quadro. Os Agentes de Execução constam no Anexo, que constitui parte integrante do presente Acordo Quadro.

3. Uma Parte pode designar outro ou outros Agentes de Execução, ou alterar a designação dos seus Agentes de Execução, mediante notificação, por escrito, ao Depositário (referido no artigo XI). As designações de novos Agentes de Execução produzem efeitos em conformidade com o n.º 4 do artigo XII.

### Artigo IV

#### Acordos de sistema

1. Os Agentes de Execução de duas ou mais Partes podem concluir acordos de sistema relativos a cada um dos seis Sistemas da Geração IV referidos no Plano Tecnológico, desde que se verifiquem as condições seguintes:

- a) Só pode haver um Acordo de Sistema para cada um dos Sistemas da Geração IV; e
  - b) Se uma Parte tiver mais do que um Agente de Execução, apenas um destes pode ser assinar um Acordo de Sistema.
2. Cada Acordo de Sistema, que obedece e se rege pelo disposto no presente Acordo Quadro, deve estabelecer o regime de colaboração quanto ao planeamento e realização dos trabalhos de investigação e desenvolvimento necessários para estabelecer a viabilidade e características do Sistema da Geração IV a que respeite.
3. Cada Acordo de Sistema deve incluir disposições relativas à execução, nomeadamente quanto:
- a) À colaboração a realizar;
  - b) À gestão das actividades de investigação e desenvolvimento a realizar para atingir o objectivo do GIF;
  - c) Às disposições financeiras;
  - d) À protecção, utilização e divulgação de informações de base que sejam objecto de um direito de propriedade; e
  - e) À protecção e a atribuição adequadas e eficazes dos direitos de propriedade intelectual criados ou transmitidos no decurso da colaboração realizada nos termos do presente Acordo Quadro, incluindo disposições sobre a resolução de diferendos relativos aos direitos de propriedade intelectual.
4. Em caso de incompatibilidade entre um Acordo de Sistema e o presente Acordo Quadro, as disposições do presente Acordo Quadro prevalecem.

## Artigo V

**Acordos de Projecto**

1. Cada Acordo de Sistema deve ser executado através de um ou mais Acordos de Projecto de investigação e desenvolvimento (I & D) concebidos para contribuir para o estabelecimento da viabilidade e características do Sistema da Geração IV a que o projecto se refere.

2. Os Agentes de Execução podem ser signatários de Acordos de Projecto. Outras entidades dos sectores público e privado podem ser signatárias de Acordos de Projecto, mediante a aprovação unânime de um dos Comités Directivos de Sistema, a estabelecer pelos signatários de cada Acordo de Sistema para gerir a colaboração em matéria de investigação e desenvolvimento em relação a cada um dos Sistemas da Geração IV.

3. Cada Acordo de Projecto deve ter por objecto, nomeadamente, o âmbito dos trabalhos, a estimativa dos custos, o calendário proposto, as responsabilidades relativas à gestão do projecto, os direitos de propriedade intelectual, as obrigações respeitantes à prestação de informação e disposições relativas à retirada de signatários.

4. Cada Acordo de Projecto deve obedecer e reger-se pelo disposto no Acordo de Sistema a que se refere o projecto e no presente Acordo Quadro.

5. Em caso de incompatibilidade entre um Acordo de Sistema e um Acordo de Projecto, as disposições do Acordo de Sistema prevalecem. Em caso de incompatibilidade entre um Acordo de Sistema ou Acordo de Projecto, por um lado, e o presente Acordo Quadro, por outro, as disposições do presente Acordo Quadro prevalecem.

## Artigo VI

**Facilitação da circulação de pessoas, equipamento e materiais, e utilização de dados**

No que diz respeito à colaboração prevista no presente Acordo Quadro, cada Parte, na medida do permitido pelas suas obrigações internacionais e disposições legislativas e regulamentares nacionais, deve:

a) Facilitar a entrada e a saída do seu território do pessoal, equipamento e materiais pertinentes das outras Partes, utilizados na colaboração ao abrigo do presente Acordo Quadro; e

b) Facilitar o intercâmbio e a utilização de dados científicos e técnicos resultantes das actividades de investigação e de desenvolvimento realizadas ao abrigo do presente Acordo Quadro.

## Artigo VII

**Disponibilidade de recursos**

As actividades das Parte, ao abrigo do presente Acordo Quadro, estão sujeitas à disponibilidade de fundos, pessoal e de outros recursos pertinentes.

## Artigo VIII

**Legislação aplicável**

As Partes devem realizar a colaboração prevista no presente Acordo Quadro em conformidade com as leis e regulamentos que lhes sejam aplicáveis.

## Artigo IX

**Divulgação de informações**

As informações científicas e tecnológicas resultantes da colaboração prevista no presente Acordo Quadro, salvo informações que não sejam do domínio público por razões de segurança nacional ou de natureza comercial ou industrial, devem ser colocadas à disposição da comunidade científica mundial através dos canais habituais e em conformidade com os procedimentos normais das Partes e dos seus respectivos ministérios, departamentos, organismos e outras entidades participantes.

## Artigo X

**Resolução de diferendos**

1. Qualquer diferendo relativo à interpretação ou aplicação do presente Acordo Quadro deve ser resolvido por meio de consultas entre as Partes interessadas.

2. Qualquer diferendo entre dois ou mais signatários de um Acordo de Projecto pode ser resolvido em conformidade com qualquer meio de resolução de conflitos previsto no Projecto de Acordo, que os respectivos signatários interessados convençionem mutuamente, por escrito.

## Artigo XI

**Depositário**

1. O original do presente Acordo Quadro será depositado junto do Secretário-Geral da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico, que é aqui designado como o Depositário. O Depositário desempenha as suas funções em conformidade com o artigo 77.º da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 23 de Maio de 1969.

2. Após a entrada em vigor do presente Acordo Quadro, em conformidade com o n.º 2 do artigo XII, o Depositário transmitirá uma cópia autenticada do presente Acordo Quadro ao Secretário-Geral das Nações Unidas para efeitos de registo e publicação, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas; igualmente transmitirá cópias autenticadas de quaisquer alterações ao presente Acordo Quadro que entrem em vigor.

## Artigo XII

**Entrada em vigor, alteração, prorrogação e cessação**

1. O presente Acordo Quadro estará aberto à assinatura apenas em 28 de Fevereiro de 2005. Um Estado de que pelo menos um dos ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades seja membro do GIF, ou qualquer membro do GIF composto por mais do que um Estado, pode tornar-se parte no presente Acordo Quadro mediante:

- a) Assinatura não sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- b) Assinatura sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, seguida do depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; ou
- c) Depósito de um instrumento de adesão, em conformidade com o n.º 1 do Artigo XIV.

2. O presente Acordo Quadro entra em vigor quando três Partes tenham manifestado o seu consentimento de a este se vincular por meio de assinatura não sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação, ou por meio de depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. Posteriormente, o presente Acordo Quadro entra em vigor para um signatário na data do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, e entra em vigor para as Partes adicionais em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo XIV.

3. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo, o presente Acordo Quadro permanece em vigor por um período de 10 anos e pode ser prorrogado por períodos suplementares mediante acordo entre as Partes, em conformidade com os procedimentos a estabelecer pelas Partes.

4. O presente Acordo Quadro pode ser alterado em qualquer momento mediante acordo entre todas as Partes. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo XIV, uma alteração entra em vigor para todas as Partes 30 dias após a data da recepção pelo Depositário da última notificação escrita de aceitação da alteração.

5. O presente Acordo Quadro pode cessar em qualquer momento mediante acordo entre todas as Partes. A cessação produz efeitos 30 dias após a data da recepção pelo Depositário da última notificação escrita de aceitação da cessação.

## Artigo XIII

**Denúncia**

1. Uma Parte pode denunciar o presente Acordo Quadro mediante comunicação escrita dirigida ao Depositário, com aviso prévio de seis meses. O Anexo deve ser subsequentemente alterado, de modo a suprimir o nome da Parte e do(s) seu(s) Agente(s) de Execução, em conformidade com os procedimentos a estabelecer pelas Partes.

2. A denúncia por uma Parte do presente Acordo Quadro constitui denúncia pelo seu Agente de Execução de qualquer Acordo de Sistema de que este Agente de Execução seja signatário.

#### Artigo XIV

##### Partes adicionais

1. Após a entrada em vigor do presente Acordo Quadro, qualquer Estado de que um ou mais ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades sejam membros do GIF, e qualquer membro do GIF composto por mais do que um Estado, pode tornar-se Parte no presente Acordo Quadro mediante depósito junto do Depositário de um instrumento de adesão e de uma notificação escrita da designação de um ou mais Agentes de Execução em conformidade com o n.º 2 do artigo III.

2. Quando uma Parte adicional depositar o seu instrumento de adesão e a sua notificação, em conformidade com o n.º 1 do presente Artigo, o Depositário deve fazer circular uma proposta de alteração ao Anexo para especificar os Agentes de Execução designados por aquela Parte. Tal alteração entra em vigor 90 dias após a data de recepção pelo Depositário da notificação desta Parte, desde que nenhuma outra Parte tenha notificado ao Depositário a sua objecção à alteração proposta. Caso o Depositário receba uma objecção, a alteração proposta não entra em vigor, devendo a Parte adicional submeter ao Depositário uma notificação escrita revista relativa aos seus Agentes de Execução, que deve ser sujeita ao mesmo procedimento.

3. O presente Acordo Quadro entra em vigor para cada Parte adicional 90 dias após a data de recepção pelo Depositário do instrumento de adesão de um Estado do qual um ou mais ministérios, departamentos, organismos ou outras entidades sejam membros do GIF, ou de um membro do GIF composto por mais do que um Estado.

4. Cada Parte que adira ao presente Acordo Quadro após a entrada em vigor de qualquer alteração torna-se Parte no Acordo Quadro tal como alterado.

#### Artigo XV

##### Disposição final

Qualquer colaboração iniciada ao abrigo do presente Acordo Quadro mas que não esteja concluída na data da cessação ou termo do presente Acordo Quadro pode prosseguir até ser concluída, em conformidade com as disposições do presente Acordo Quadro.

**EM FÉ DO QUE**, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo Quadro.

**FEITO** em Washington, num único exemplar, aos vinte e oito de Fevereiro de 2005, nas línguas inglesa e francesa, cada um dos textos fazendo igualmente fé.

#### Anexo

##### Agentes de Execução designados pelas Partes

<b>Parte</b>	<b>Agente de Execução designado</b>
Governo do Canadá	Department of Natural Resources
Governo da República Francesa	Commissariat à l'Energie Atomique
Governo do Japão	Agency for Natural Resources and Energy Japan Atomic Energy Research Institute Japan Nuclear Cycle Development Institute
Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	Department of Trade and Industry
Governo dos Estados Unidos da América	Department of Energy